

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio;
- b) Deputado Nilton Sindpol;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Yonny Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Almeida;
- e) Deputado Jorge Everton;
- c) Deputado Neto Loureiro; e
- d) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida;
- b) Deputada Catarina Guerra;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jânio Xingu; e
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Almeida; e
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Yonny Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho; e
- g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Soldado Sampaio; e
- g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputada Yonny Pedroso; e
- e) Deputado Soldado Sampaio.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
 - b) Deputado Odilon Filho;
 - c) Deputada Yonny Pedroso;
 - d) Deputada Lenir Rodrigues; e
 - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:
1º - Deputada Catarina Guerra
2º - Deputada Betânia Almeida

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 041, 043, 044, 045 e 046/2020 02
- Resolução nº 013/2020 04
- Indicações nº 200 e 201/2020 05
- Mensagem Governamental nº 009/2020 05

Superintendência Administrativa

- Extrato do Terceiro Termo Aditivo-Proc. Nº 713/2017 05

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções Nº 3037 a 3070/2020 05

Superintendência de Compras e Serviços

- Aviso de Reabertura de Licitação - Pregão Presencial Nº004/2020. 10

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015*, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 2020

Dispõe sobre a proibição do corte de serviços de energia elétrica e água em Igrejas, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, DECRETA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica e água em Igrejas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Fica facultada a regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo, no que for cabível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2020.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

JUSTICATIVA

Em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), foi decretado pelo Poder Executivo, no dia 22 de março do corrente ano, estado de calamidade.

Deste modo, obedecendo as orientações de isolamento dos órgãos de saúde, temos prejudicada a situação econômica em nosso Estado, de maneira a possibilidade de interrupção de serviços básicos como água e energia elétrica afrontam preceitos constituições de todos os cidadãos.

Nesse sentido, uma vez que as Igrejas custeiam suas atividades com a contribuição de dízimo dos fiéis, a impossibilidade de realização aglomerações prejudica a arrecadação e consequentemente a possibilidade de pagamento de faturas durante este período.

Por tal motivo, acreditamos na colaboração de todos os deputados sobre a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 043 /2020

EMENTA: DETERMINA A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E IMISSÃO NA POSSE, DESPEJOS E REMOÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS ENQUANTO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Artigo 1º Ficam suspensos todos os mandados de reintegração de posse, imissão na posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais, determinados até o dia 16 de março de 2020 e ainda não executados, no Estado de Roraima.

Parágrafo único. As disposições da presente Lei têm efeito até 3 (três) meses após a revogação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

JUSTIFICATIVA

A pandemia global declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março, em função do novo coronavírus (COVID-19) colocou o planeta em estado de alerta. Diversos governos, com razão, vêm adotando medidas severas para restringir a circulação de pessoas em espaços públicos e privados - seguindo as recomendações dos profissionais da saúde, que afirmam que a melhor forma de combater a doença é instituindo um regime de distanciamento social.

Contudo, essas medidas, que são necessárias e devem ser adotadas, causam um impacto econômico brutal, especialmente para os segmentos mais desassistidos das famílias trabalhadoras e da classe média, como os trabalhadores autônomos, os camelôs, os desempregados, os trabalhadores informais e todos aqueles que não estão cobertos pelas garantias protetivas da CLT ou pelo regime do funcionalismo público. Mesmo os setores que contam com algum grau de proteção salarial e social estão sujeitos a prejuízos das mais variadas ordens, a exemplo das famílias

que terão que ficar com as suas crianças em casa e redobrar os cuidados com os seus idosos.

Além disso, o impacto econômico da pandemia tende a elevar preços, desestimular investimentos e retardar o crescimento, colocando ainda mais pressão sobre o bolso dos trabalhadores, dos pequenos e médios empresários, e aumentando o risco de demissões no setor produtivo e de serviços.

Diante deste cenário, é obrigação do Estado proteger a população, especialmente os mais vulneráveis, dos impactos econômicos causados pelo coronavírus, realizando a **SUSPENSÃO DAS REINTEGRAÇÕES DE POSSE**.

Nos países atingidos pela pandemia, um dos principais fatores para a contenção do número de novos casos foi a redução drástica do contato físico por meio do isolamento domiciliar. No Brasil, essa medida é contraposta com o alto índice de famílias que vivem em situação de risco e atualmente estão ameaçadas de serem desalojadas à força de seus lares. A presente proposição, por essa razão, visa à suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, despejos e remoções judiciais e extrajudiciais tão-somente enquanto medida temporária de prevenção ao COVID-19.

As restrições à circulação já impostas, e que podem ser agravadas, precisam levar em consideração o direito básico à moradia. Os processos de remoção - é preciso notar - além de serem trágicos, obrigam famílias inteiras a entrarem em situações de precariedade e exposição ainda maiores, como compartilhar habitação com outras famílias e, em casos extremos, viver em situação de rua.

O Poder Público tem a obrigação de preservar o bem comum, proteger os mais vulneráveis e minimizar o impacto econômico na vida do povo. Os instrumentos que propomos por meio desses projetos são apenas algumas das medidas que o Estado, com sensibilidade e humanidade, deve adotar nesse sentido, no momento dramático que vivemos. A ameaça que se avizinha é inédita e, por isso, precisa de uma resposta a altura. Peço aos colegas, por isso, o apoio para o célere trâmite a aprovação dos textos apresentados.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2020.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 044 /2020

EMENTA: DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL DOS ACESSOS A SITES DE COMUNICAÇÃO, REDES SOCIAIS E STREAMING, SEM QUALQUER CONTABILIZAÇÃO DO PACOTE DE DADOS DOS CLIENTES E DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET POR INADIMPLÊNCIA PELO PERÍODO DE 120 DIAS, PERÍODO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS REFERENTES A CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Art. 1º – Ficam as operadoras de Telefonia e Internet Móvel obrigadas a disponibilizar gratuitamente o acesso a sites de comunicação, redes sociais e streaming (vídeos), sem contabilização no pacote de dados dos clientes, durante o período de aplicação das medidas referentes à contenção do vírus COVID-19.

Art. 2º – Fica vedado às operadoras a interrupção do acesso ou a redução da velocidade contratada por qualquer limite preestabelecido de dados utilizados pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º – As operadoras de telefonia e internet móvel não poderão suspender os serviços decorrentes de inadimplência dos consumidores que estiverem em áreas de restrição de deslocamento, pelo período de 120 dias, período de aplicação das medidas decorrentes da contenção do vírus COVID-19.

Art. 4º – O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de 5.000 (cinco mil); em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 5º – Esta lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação das medidas e restrições de deslocamento decorrentes do vírus do COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

Com um cenário de maior distanciamento físico entre as pessoas, requisições de quarentena e de trabalho remoto, as conexões de acesso às redes se tornarão ainda mais essenciais. A preservação de fluxos de trabalho, de ensino, de acesso a informações sobre saúde e também de lazer dependerá em grande medida dos serviços de telecomunicações.

Em tempos de pandemia do COVID 19 mais conhecido como o Corona Vírus, a comunicação ainda é a melhor ferramenta de prevenção. Diante do isolamento a que todos estão submetidos, o acesso à internet, a busca por informações nos sites de comunicação, às redes sociais e streaming não devem ser cobradas do consumidor caso ele extrapole o pacote de internet anteriormente contratado. As operadoras de Internet não deverão descontar do plano de dados do consumidor que ultrapasse o limite pré-estabelecido enquanto perdurar a pandemia.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar temporariamente o quadro excepcional em que se encontra a Saúde Pública do Estado, a fim de não prejudicar os consumidores.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares que aprovelem o referido projeto de Lei com urgência visto que visa a proteger os consumidores, pessoas autônomas e empresários.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2020.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 045/2020

EMENTA: DETERMINA A SUSPENSÃO DE TODAS AS COBRANÇAS EM DÉVIDAS ATIVAS JUNTO AO ESTADO DE RORAIMA, COMO TAMBÉM EXCLUIR COBRANÇA DE JUROS E MULTA A DÉBITOS ADQUIRIDOS PELO PERÍODO DE 120 DIAS, PERÍODO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS REFERENTES A CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Art. 1º – A Secretária de Estado de Fazenda de Roraima (SEFAZ) e a Procuradoria do Estado ou outros órgãos competentes, suspenderam todas as cobranças em dívida ativa pelo período de 120 dias.

Art. 2º – Fica vedado a cobrança de juros e mora pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º – Aplica-se os artigos 1º e 2º em cobranças realizadas pelo DETRANRR, referente a IPVA, licenciamento e multas.

Parágrafo único: fica vedado a apreensão de automóveis em atraso de IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório, durante o período de 120 dias.

Art. 4º – O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de 1.000,00 (mil reais), sendo revestida ao devedor; em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 5º – Esta lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação das medidas e restrições de deslocamento decorrentes do vírus do COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

Com o estado de calamidade pública devido ao COVID19, muitos empresários, pessoas autônomas, microempreendedores, motoristas de aplicativo, moto boy e a população em geral, **necessita de suas últimas economias para sobreviver.**

Com isso, a cobrança do Estado no período em questão, poderá acarretar grande prejuízos econômicos a população de Roraima.

Importante citar, que a suspensão do comércio gerou e irá gerar um aumento exorbitante no número de desemprego e desta forma, devemos incentivar a economia comercial do Estado, como também o incentivo aos trabalhadores autônomos.

Quanto a proibição de apreensão de automóveis que estejam em atraso, é de se observar que 20% da população de Roraima necessita de seu veículo como fonte de renda, qual seja: moto boy, motorista de aplicativo, carro de frete e outros.

Portanto, com a pandemia do COVID19, houve redução salarial aos trabalhadores autônomos, que necessitam da suspensão da apreensão de seus automóveis, que são sua fonte de renda.

Logo se observa que o projeto de lei não irá gerar prejuízos

financeiros ao Estado, posto que se trata de uma suspensão, que posterior de 120 dias poderá ser realizada sua cobrança.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares que aprovem o referido projeto de Lei com urgência visto que visa a proteger os consumidores, pessoas autônomas e empresários.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2020.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 046/2020.

Altera a Lei Complementar Nº 053, de 31 de dezembro de 2001 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima e dá outras providências).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 40 da Lei Complementar Nº 053, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40

.....

§ 1º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

§ 2º Durante período de emergência pública em saúde, pandemia e epidemia, declarada a imposição de quarentena pelo Poder Público, dispensará o servidor da comprovação de doença por sete dias.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o servidor poderá apresentar, como justificativa válida no oitavo dia de afastamento, atestado de médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, na falta deste, de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal incumbido de assuntos de higiene ou de saúde pública; ou, não existindo estes na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha; ou, ainda, documento de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual – PT/RR

JUSTIFICATIVA

A atual situação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) traz a necessidade de aprimoramentos em nosso ordenamento jurídico, para que possamos aperfeiçoar os instrumentos de contenção e de organização social.

O Congresso Nacional aprovou recentemente a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, dentre elas a conceitualização e adoção das medidas de isolamento e quarentena, entre outras. E, em âmbito estadual, editou-se o Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, o qual declarou estado de calamidade pública em toda a unidade da federação, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia alhures.

Contudo, diante da expansão do COVID-19 e da necessidade urgente de alterações legislativas, a fim de fornecer instrumentos para as autoridades e sociedade enfrentarem essa grave crise em seus mais variados aspectos da vida social, econômica e de saúde pública, este projeto de lei trata do atestado médico de saúde para o servidor público estadual que deve se submeter à medida de quarentena.

O combate à atual pandemia incide na necessidade do Poder Público conseguir aperfeiçoar seu arcabouço normativo jurídico para enfrentar problemas da contemporaneidade, como no presente caso, em que as relações de trabalho exigem a consonância com as medidas tomadas pelas autoridades sanitárias.

A norma segue orientação do Ministério da Saúde para desafogar as unidades de saúde diante da pandemia. Deve-se evitar que, quem tem sintomas e necessite ficar em casa, tenha de ir a uma unidade de saúde ou a um médico para solicitar um atestado e comprovar os dias que permaneceu

afastado. Com a proposta, o servidor será dispensado por sete dias e, a partir do oitavo, terá outras opções, a fim de reduzir a pressão sobre os sistemas de saúde do Estado.

O presente projeto de lei segue o exemplo da Inglaterra, que adotou política idêntica para proteção da sociedade e dos seus trabalhadores. Vejamos o texto traduzido:

“Certificar ausência do trabalho

Por lei, as evidências médicas não são necessárias nos primeiros 7 dias de doença. Após 7 dias, cabe ao empregador determinar quais evidências eles exigem, se houver, do funcionário. Esta nota não precisa estar em forma (formulário Med 3) emitida por um médico ou outro médico.

Seu funcionário será aconselhado a se isolar e a não trabalhar em contato com outras pessoas pelo NHS 111 ou PHE se for portador ou tiver tido contato com uma doença infecciosa ou contagiosa, como o COVID-19.

Sugerimos enfaticamente que os empregadores usem seu discernimento em relação à necessidade de evidências médicas por um período de ausência em que um funcionário é aconselhado a ficar em casa devido à suspeita de COVID-19, de acordo com os conselhos de saúde pública emitidos pelo governo”.

Além disso, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em 26/03/2020, o Projeto de Lei nº 702/20, semelhante ao ora apreciado, dispensando a apresentação de atestado médico para justificar falta de trabalhador infectado por coronavírus ou que teve contato com doentes.

Desta forma, urge a necessidade de aprovação deste projeto de lei, de modo a garantir instrumentos que são cruciais para o combate à pandemia do COVID-19 no âmbito do Estado de Roraima.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa para toda a sociedade roraimense é que submetemos a mesma à inclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento pelos nobres pares e por sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual – PT/RR

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 013/2020

Cria Comissão especial externa para, nos termos do art. 43 do Regimento Interno, analisar e emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 040/2020 e 042/2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer nas seguintes proposições:

I - **Projeto de Lei nº 040/2020** que *suspende lançamento de parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos do Estado de Roraima, e dá outras providências*, de autoria do Deputado Coronel Chagas; e

II - **Projeto de Lei nº 042/2020** que *dispõe sobre a autorização da prorrogação dos vencimentos das parcelas dos empréstimos concedidos pela Agência de Desenvolvimento de Roraima – DESENVOLVE RR, em virtude da pandemia do COVID-19 e dá outras providências*, de autoria do deputado Jorge Everton;

Art. 2º Fica essa comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Yonny Pedroso;

II – Renan Filho;

III – Jeferson Alves;

IV – Aurelina Medeiros;

V – Jorge Everton;

VI – Lenir Rodrigues; e

VII – Coronel Chagas.

Art. 3º A Comissão que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias para funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 30 de março de 2020.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 200, DE 2020.

PROPONHO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que, em virtude do período de recessão decorrente da crise pandêmica do vírus covid-19, &, em virtude da atual paralisação vivenciada em âmbito Estadual, que **sejam suspensos os feriados Estaduais**, no âmbito do Estado de Roraima, do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela atual situação vivenciada em todo o mundo. A crise pandêmica enfrentada tem se apresentado de maneira preocupante, de modo que o fator principal de preocupação seja a saúde pública, mas que por outro lado o fator econômico também deva ser levado em consideração.

Em primeiro momento, pensasse em resguardar a população, visando paralisar comércios e demais atividades, como por exemplo, a paralisação da rede pública de ensino Estadual.

Tomadas às medidas cabíveis em relação ao combate a disseminação do covid-19, aos cuidados sanitários, em segundo plano deve ser considerada a suspensão dos feriados estaduais para que, os serviços públicos e demais atividades não sejam paralisadas novamente, porém, em decorrência de feriados.

O período de resguardo que por ora vem sendo adotado se mostra claro e necessário, porém, *a posteriori*, tais paralisações decorrentes de feriados estaduais prejudicariam o serviço público, o andamento do ano letivo escolar e demais atividades, tendo em visto que grande parte do ano já está sendo tomada pela atual paralisação.

Esperamos que o quanto antes a atual situação seja contornada e que possamos, com segurança sanitária, voltar à normalidade da vida cotidiana, porém, enquanto isso, medidas devem ser tomadas em longo prazo e por isso, a suspensão dos feriados estaduais se fazem de extrema necessidade.

Diante dos fatos apresentados, é necessário que o Governo do Estado de Roraima tome providências com a maior urgência possível.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2020.

RENATO SILVA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 201, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, redução do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, na conta de energia no âmbito do Estado de Roraima no período que durar a calamidade pública causada pelo COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que atualmente o Estado de Roraima atravessa, juntamente com o Brasil, um quadro de pandemia, COVID-19, indico que o ICMS incidente sobre as contas de energia no Estado de Roraima seja reduzido ou até mesmo zerado.

Tal redução justifica-se pelo fato de a população está, em obediência às orientações municipais e estaduais, em quarentena e isolamento social, fato que tem ocasionado grande abalo negativo na renda dos trabalhadores autônomos, empresários e pequenos comerciantes, por exemplo.

Dessa forma, observando o impacto financeiro na população roraimense durante o enfrentamento dessa pandemia, indico a redução do ICMS neste caso, a fim de preservar a dignidade do cidadão, que terá, desta forma, mais recursos para injetar no comércio local e na prevenção do COVID-19.

Respeitosamente,

Boa Vista/RR, 30 de março de 2020.

RENATO SILVA

Deputado Estadual

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 9 DE 30 DE MARÇO DE 2020 SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES MEMBROS PARLAMENTARES ESTADUAIS,

Submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a Realização de Sessão Extraordinária, com a máxima urgência para apreciação do Pedido de Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em Roraima, de

acordo com o disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 30, § 6º, alínea “a” da Constituição do Estado de Roraima, e que seus efeitos perdurem enquanto durar a situação de emergência decorrente da pandemia internacional, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 1.371 de 15 de janeiro de 2020 – LOA e da limitação de empenho de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, corroborando, por conseguinte, o Decreto Executivo nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, no qual o Governo do Estado declara estado de calamidade pública em todo o território estadual para fins de prevenção e de enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Insta dizer que a medida se faz necessária para enfrentamento dessa pandemia, e que o momento é de tomada de decisões seguras e rigorosas, de modo a resguardar a saúde da sociedade e principalmente dos maiores de 60 (sessenta) anos. Portanto, as medidas ora tomadas são para que se evite a propagação do vírus.

Diante da notória gravidade dos fatos, bem como da urgência que o caso requer, peço o reconhecimento por parte desta Augusta Casa Legislativa, da efetiva ocorrência de calamidade pública estadual, em função da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), visto que constitui medida que viabilizará o eficaz funcionamento do Estado, permitindo a atenuação dos efeitos negativos na saúde, segurança pública e na economia de Roraima.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Pedido à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de março de 2020.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 006/2018

PROCESSO Nº 713/2017

OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTA O VALOR**

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

CNPJ: **34.808.220/0001-68**

CONTRATADA: **E.D.S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**

CNPJ: **05.534.927/0001-25**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01001.0103101.2011/33.90.39-14-101**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**

DATA DA ASSINATURA: **30/03/2020**

VIGÊNCIA: **02/04/2020 à 02/10/2020**

VALOR: **PARCELA MENSAL DE R\$ 275.545,03 (Duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e três centavos), para o período de seis meses.**

PELA CONTRATANTE: **MARCELO DE LIMA LOPES**

PELA CONTRATADA: **LUIS EDUARDO TRAJANO SANTOS**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 3037/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOAO EUDES DE SOUZA FILHO, CPF: 018.354.532-01, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3038/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MAIKOL CHRISTIAN PREVAL SINCLAIR**, CPF: **066.952.201-58**, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3039/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MATHEUS SANTOS DA SILVA**, CPF: **042.265.172-96**, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3040/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **NEILA DE SOUZA VIEIRA**, CPF: **701.705.192-01**, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3041/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RAIMUNDA NUNES DA SILVA**, CPF: **403.194.742-91**, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3042 /2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **AMANDA SHEILA MATIAS LINS**, Matrícula **23932**, CPF: **008.630.004-01**, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo Especial I CAL-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3043 /2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANA CAROLINE MEDRADA BRAGA**, Matrícula **24245**, CPF: **982.825.902-82**, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3044/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANA FLÁVIA DA SILVA COSTA**, Matrícula **24385**, CPF: **021.209.662-14**, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3045/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANA PAULA MAGALHAES PEREIRA**, Matrícula **21316**, CPF: **012.493.952-08**, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3046/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA PAULA MINGUENS DA SILVA, Matrícula 24177, CPF: 022.361.462-99, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3047/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANDREA ARAGAO QUEIROZ LAMY, Matrícula 24256, CPF: 910.201.822-53, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3048/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula 16539, CPF: 225.720.902-87, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3049/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANTONIA LEUZIANI VIEIRA FERREIRA, Matrícula 23865, CPF: 023.540.992-82, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 9 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3050 /2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CARPEGGIANE SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula 24401, CPF: 714.263.962-87, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3051/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DAIANE TEIXEIRA SUPRIANO, Matrícula 23968, CPF: 004.125.852-51, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3052/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELIJAIRO CARNEIRO FONSECA, matrícula 24337, CPF: 948.920.912-00, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3053/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JANAINA DE SOUZA RODRIGUES, Matrícula 21824, CPF: 523.907.802-53, do Cargo Comissionado de Assessora de Fiscalização IV CA-18, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 9 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3054/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOEL ALVES DOS SANTOS NETO, Matrícula 23828, CPF: 542.255.152-49, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 9 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3055/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FABIELLE RODRIGUES COSTA, matrícula 22274, CPF: 009.268.062-38, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear FABIELLE RODRIGUES COSTA, matrícula 22274, CPF: 009.268.062-38, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.
GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3056/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO PEREIRA SILVA, matrícula 24278, CPF: 679.670.432-00, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo II CAL-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear FRANCISCO PEREIRA SILVA, matrícula 24278, CPF: 679.670.432-00, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3057/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR, matrícula 22777, CPF: 382.767.122-15, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR, matrícula 22777, CPF: 382.767.122-15, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo Especial III CAL-3, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3058/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GLENDA LORANNA ARAUJO CONCEICAO, matrícula 21604, CPF: 007.757.002-23, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear GLENDA LORANNA ARAUJO CONCEICAO, matrícula 21604, CPF: 007.757.002-23, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3059/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HILDO LOPES DE LIMA, matrícula 22549, CPF: 202.566.472-91, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear HILDO LOPES DE LIMA, matrícula 22549, CPF: 202.566.472-91, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo Especial III CAL-3, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3060/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ISADORAPITAGUARY FARIAS FRANCA, matrícula 23472, CPF: 044.645.572-52, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear ISADORA PITAGUARY FARIAS FRANCA, matrícula 23472, CPF: 044.645.572-52, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3061 /2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUIZA MARIA FARIA FREITAS, Matrícula 23616, CPF: 703.327.462-91, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Especial IV CAA-2, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3062/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUZILENE ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula 24071, CPF: 983.521.992-34, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3063 /2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUZIVANIA ARAUJO PEREIRA, Matrícula 24243, CPF: 015.994.872-09, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3064/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCO AURELIO DA SILVA ARAUJO, Matrícula 22403, CPF: 934.295.172-49, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3065/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NARIENE DO NASCIMENTO PEREIRA, Matrícula 22911, CPF: 009.016.022-30, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo IV CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3066/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NEWMAN DA SILVA FERREIRA JUNIOR, Matrícula 23996, CPF: 751.740.652-34, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo II CAL-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3067/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RICARDO COLARES FILGUEIRAS, Matrícula 12511, CPF: 731.908.102-49, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial II CAA-2, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3068/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLEDEILSON BOGEA DE SOUSA, CPF: 699.957.292-53, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3069/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DEROCI BARBOSA DA SILVA NETO, CPF: 011.614.532-37, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3070/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GILSILENE DE JESUS SILVA, CPF: 225.086.602-30, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar

Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2020.

Boa vista - RR, 31 de março de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS**EDITAIS E LICITAÇÕES****SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS/ALE-RR**
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através do Superintendente de Compras e Serviços, regularmente designado pela Resolução Nº 8061/2019-SGP, de 6 de setembro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação conforme especificação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – LOTE ÚNICO

PROCESSO Nº: 034/2020

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 004/2020

DATA: 22.04.2020

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min (horário local)

LOCAL/ENDEREÇO DA LICITAÇÃO: Prédio ESCOLEGIS, auditório 1 (piso térreo), situado à Rua Agnelo Bitencourt, nº 242, Bairro Centro, em Boa Vista/RR, CEP nº 69.301-430. Contato telefone: (95) 4009-4832.

OBJETO: Eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa de Roraima, conforme especificações e condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

MEIOS PARA OBTENÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS: a) Site da SUPERINTENDÊNCIA de Compras e Serviços: <https://scs.al.rr.leg.br>; b) Secretaria da S.C.S. (1º andar) localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº242, Bairro Centro, C.E.P. nº 69301-430, Boa Vista-RR no horário das 07h:30min às 13h:30min (horário local); c) E-mail: scs.al.rr.leg@gmail.com
 Boa Vista-RR, 01 de abril de 2020.

Alexsander Balico

Superintendente de Compras e Serviços Interino

Matrícula nº 19404

(Resolução Nº 8061/2019-SGP)

*Diário da Ale/RR Ed.Nº3070

